



Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 02/2025/PMSDM

Fls.: _____

Rub.: _____

CONTRATO Nº 022/2025 - PMSDM
PROCESSO Nº 02/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO E A EMPRESA RBN
BASTOS – CENTER CAR.

O **MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 30.985.046/0001-78, com sede na Praça Getúlio Vargas – bairro Centro, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) **Sr^a. Tarcia Karlene Silva Costa**, portadora do RG.: 000016513093-8 SSP/MA, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Educação e a empresa **RBN BASTOS – CENTER CAR**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.255.618/0001-42, com sede na **Avenida Francisco Alves KM 382- BR 135 -cidade de São Domingos do Maranhão - MA**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) **Representante Legal: Raimundo Benedito Nunes Bastos. RG: 0000328003494-0 DETRAN/MA CPF:269.253.623-15-XX**, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2025 – CPL/PMSDM**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 201/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão – MA.**, conforme as quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência., conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.032.675,00 (um milhão trinta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

LOTE - II SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	QTDE	UNIT	R\$ TOTAL
1	SERVIÇOS DE MECANICOS	HORA	2500	2300	R\$ 239,00	R\$ 549.700,00
2	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA	450	400	R\$ 217,00	R\$ 86.800,00
3	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	HORA	250	225	R\$ 230,00	R\$ 51.750,00
4	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA	250	225	R\$ 225,00	R\$ 50.625,00
5	ALINHAMENTO	HORA	700	650	R\$ 239,00	R\$ 155.350,00
6	BALANCEAMENTO	HORA	700	650	R\$ 213,00	R\$ 138.450,00
	TOTAL					R\$ 1.032.675,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO - CEP Nº 65.790-000.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão
Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 02/2025/PMSDM

Fls.: _____

Rub.: _____

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 02/2025/PMSDM

Fls.: _____

Rub.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Gestão/Unidade: 02.06 FUNDO DE MAN. E DES. DA ED. BASICA - FUNDEB.

Programa de Trabalho: 12 365 0014 2072 Manutenção e DESENVOLVIMENTO ENSINO INFANTIL 30%.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão
Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 02/2025/PMSDM

Fls.: _____

Rub.: _____

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão
Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº 02/2025/PMSDM

Fls.: _____

Rub.: _____

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão** – **www.saodomingosdomaranhao.ma.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO - CEP N° 65.790-000.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão
Comissão Permanente de Licitação

nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 25 de abril de 2025.

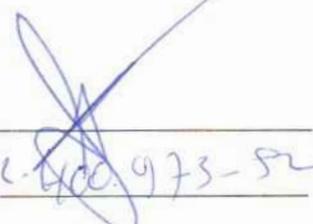

Tarcia Karlene Silva Costa
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

R B N
Assinado de forma digital
por R B N
BASTOS:42255618000142
Dados: 2025.04.30 18:16:43
-03'00'
Raimundo Benedito Nunes Bastos
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____

CPF: 601.282.153-19

Nome:  _____

CPF: 051.400.973-52



EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA - SEMIE.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão - MA. DO VALOR GLOBAL R\$ 547.050,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais), c **CONTRATADA - RBN BASTOS - CENTER CAR**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.255.618/0001-42 - **MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2025, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

São Domingos do Maranhão (MA) 25 de abril de 2025.

Sr. Renan da Silva Araújo.
Assessor de Finanças.

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**
Código identificador: **dc1f888fa50c83011eeff8374f282604**

LEI MUNICIPAL Nº 0610/2025

LEI MUNICIPAL Nº 0610/2025

"Institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de São Domingos do Maranhão/MA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, o Programa Municipal de Aprendizagem, a ser desenvolvido pela Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, segundo as normas gerais constantes da presente Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Aprendizagem atenderá aos jovens de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente:

- I** - Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II** - Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- III** - Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- IV** - Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- V** - Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- VI** - Jovens e adolescentes com deficiência;
- VII** - Jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnica incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e
- VIII** - Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

Art. 2º. O Programa Municipal de Aprendizagem possui os seguintes objetivos:

- I** - Qualificar social e profissionalmente, disponibilizando oportunidades para um currículo que possibilite o ingresso do jovem no mercado de trabalho;
- II** - Ofertar aos jovens aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional, considerando o Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;
- III** - Estimular a reinserção e manutenção dos jovens aprendizes no sistema educacional, garantindo o processo de escolarização;

IV - Promover para os jovens com os perfis de vulnerabilidade socioeconômica mencionados no art. 1º., parágrafo único, oportunidade de aprendizagem profissional e ingresso no mercado de trabalho;

V - Valorizar as potenciais habilidades dos jovens aprendizes.

VI - Contribuir para a redução da desigualdade social e para o fortalecimento da economia local;

VII - Estimular parcerias com organizações locais, a fim de viabilizar oportunidades de aprendizagem e emprego;

VIII - Facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho, por meio de banco de dados integrado a empresas privadas, públicas e organizações do terceiro setor.

§1º. Programa Municipal de Aprendizagem, de que trata esta Lei, é direcionado, prioritariamente, a jovens entre 14 e 18 anos, podendo a idade estender-se até os 24 anos, em todo caso, desde que oriundos de famílias com renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos nacionais e com os perfis de vulnerabilidade socioeconômica indicados no art. 1º, parágrafo único.

§2º. Os jovens contratados devem estar cursando, na rede pública, o ensino fundamental ou o ensino médio até o penúltimo ano e atender às demais condições previstas nesta Lei e constantes dos editais do processo de seleção.

§3º. Caso o jovem aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Aprendizagem será instituído como política pública voltada aos jovens, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional a que serão submetidos.

Art. 4º. A contratação dos jovens aprendizes para o Programa Municipal de Aprendizagem deverá ser de modo indireto, através de:

- I** - Escolas Técnicas de Educação;
- II** - Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** - Entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- IV** - Empresas privadas e similares tomadoras de serviços que atuem no âmbito municipal.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, o Contrato de Trabalho de Aprendizagem é um instrumento ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 3 (três) anos e deve conter as obrigações dos partícipes.

§ 2º. A validade do contrato de trabalho pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, matrícula e a frequência do jovem aprendiz no ensino escolar regular e no programa de aprendizagem profissional.

§3º. A jornada de trabalho a ser prevista no Contrato de Aprendizagem não excederá 4 (quatro) horas diárias, no contraturno escolar, sendo vedadas a prorrogação e compensação de jornada, observadas as regras do artigo 432 da CLT e respeitadas as restrições constantes do artigo 67, da mesma normativa trabalhista.

§4º. A comprovação da escolaridade do jovem aprendiz portador de deficiência mental, para fins do Contrato de Aprendizagem, deve considerar, sobretudo, as habilidades relacionadas com a profissionalização.

§5º. A caracterização das deficiências dos jovens aprendizes, mencionados no parágrafo anterior, deve observar os parâmetros do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, com solicitação de laudo médico acompanhado do atestado de saúde ocupacional.

§6º. A contratação das entidades referidas no caput deste artigo será realizada mediante procedimento licitatório, observando o disposto na legislação pertinente.

§7º. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 3 (três) anos, pelo qual a Administração Pública e a entidade tomadora do serviço se comprometem a assegurar ao Jovem Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta Lei, formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, por sua vez, compromete-se a executar, com zelo e diligência, as tarefas que lhe forem atribuídas.



MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. A sessão será realizada através do Portal de Compras do Governo Federal, pelo endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, sendo conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) desta Prefeitura Municipal, com data de abertura agendada para o dia **13 de maio de 2025 às 08h00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona o Departamento de Licitação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:59 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparua.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Santa Luzia do Paruá - MA, 25 de abril de 2025. **FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Plan., Admin., Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 442cb13396b00e74fac8ad146b8ce301

AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo viatura para Guarda Municipal e tipo van para a Secretaria Municipal de Educação**. A sessão será realizada através do Portal de Compras do Governo Federal, pelo endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, sendo conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) desta Prefeitura Municipal, com data de abertura agendada para o dia **13 de maio de 2025 às 09h00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona o Departamento de Licitação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:59 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparua.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Santa Luzia do Paruá - MA, 25 de abril de 2025. **FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Plan., Admin., Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 01d3577394f2b4741216175fb5f13042

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, DO VALOR GLOBAL R\$: 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), CONTRATADA: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 33.961.610/0001-00, AVENIDA FRANCISCO VITORINO DE ASSUNCAO, 929, PARQUE PIAUI, Timon, Maranhão a2distribuidora20@gmail.com, (86) 9835-3244, ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL, CPF nº 959.529.773-91,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2024, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,

São Domingos do Maranhão (MA), 22 de abril de 2025.

Sr Clodomir Gomes da Silva Junior
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 2ceb4e4ff01f550c3e724974b604c783

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021 A 24/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão - MA. DO VALOR GLOBAL R\$ 910.735,00 (novecentos e dez mil setecentos e trinta e cinco reais), CONTRATADA - RBN BASTOS - CENTER CAR, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.255.618/0001-42 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2025, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. São Domingos do Maranhão (MA) 25 de abril de 2025.

Sr. Clodomir Gomes da Silva Junior
Secretario Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão - MA. DO VALOR GLOBAL R\$ 1.032.675,00 (um milhão trinta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), c CONTRATADA - RBN BASTOS - CENTER CAR, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.255.618/0001-42 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2025, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

São Domingos do Maranhão (MA) 25 de abril de 2025.

Sr. Tarcia Karlene Silva Costa
Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão - MA. DO VALOR GLOBAL R\$ de R\$ 144.315,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e quinze reais), CONTRATADA - RBN BASTOS - CENTER CAR, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.255.618/0001-42 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2025, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

São Domingos do Maranhão (MA) 25 de abril de 2025.

Sr. ELIZANGELA SANTOS SOUSA QUEIROZ,
Secretaria Municipal de Assistência Social.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA - SEMIE.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão - MA. DO VALOR GLOBAL R\$ 547.050,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais), c CONTRATADA - RBN BASTOS - CENTER CAR , inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.255.618/0001-42 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2025, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

São Domingos do Maranhão (MA) 25 de abril de 2025.

Sr. Renan da Silva Araujo.
Assessor de Finanças.

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: dc1f888fa50c83011eeff8374f282604

LEI MUNICIPAL Nº 0610/2025

LEI MUNICIPAL Nº 0610/2025

"Institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de São Domingos do Maranhão/MA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, o Programa Municipal de Aprendizagem, a ser desenvolvido pela Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, segundo as normas gerais constantes da presente Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Aprendizagem atenderá aos jovens de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente:

- I** - Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II** - Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- III** - Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- IV** - Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- V** - Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- VI** - Jovens e adolescentes com deficiência;
- VII** - Jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnica incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e
- VIII** - Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

Art. 2º. O Programa Municipal de Aprendizagem possui os seguintes objetivos:

- I** - Qualificar social e profissionalmente, disponibilizando oportunidades para um currículo que possibilite o ingresso do jovem no mercado de trabalho;
- II** - Ofertar aos jovens aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional, considerando o Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;
- III** - Estimular a reinserção e manutenção dos jovens aprendizes no sistema educacional, garantindo o processo de escolarização;

IV - Promover para os jovens com os perfis de vulnerabilidade socioeconômica mencionados no art. 1º., parágrafo único, oportunidade de aprendizagem profissional e ingresso no mercado de trabalho;

V - Valorizar as potenciais habilidades dos jovens aprendizes.

VI - Contribuir para a redução da desigualdade social e para o fortalecimento da economia local;

VII - Estimular parcerias com organizações locais, a fim de viabilizar oportunidades de aprendizagem e emprego;

VIII - Facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho, por meio de banco de dados integrado a empresas privadas, públicas e organizações do terceiro setor.

§1º. Programa Municipal de Aprendizagem, de que trata esta Lei, é direcionado, prioritariamente, a jovens entre 14 e 18 anos, podendo a idade estender-se até os 24 anos, em todo caso, desde que oriundos de famílias com renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos nacionais e com os perfis de vulnerabilidade socioeconômica indicados no art. 1º, parágrafo único.

§2º. Os jovens contratados devem estar cursando, na rede pública, o ensino fundamental ou o ensino médio até o penúltimo ano e atender às demais condições previstas nesta Lei e constantes dos editais do processo de seleção.

§3º. Caso o jovem aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Aprendizagem será instituído como política pública voltada aos jovens, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional a que serão submetidos.

Art. 4º. A contratação dos jovens aprendizes para o Programa Municipal de Aprendizagem deverá ser de modo indireto, através de:

- I** - Escolas Técnicas de Educação;
- II** - Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** - Entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- IV** - Empresas privadas e similares tomadoras de serviços que atuem no âmbito municipal.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, o Contrato de Trabalho de Aprendizagem é um instrumento ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 3 (três) anos e deve conter as obrigações dos partícipes.

§ 2º. A validade do contrato de trabalho pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, matrícula e a frequência do jovem aprendiz no ensino escolar regular e no programa de aprendizagem profissional.

§3º. A jornada de trabalho a ser prevista no Contrato de Aprendizagem não excederá 4 (quatro) horas diárias, no contraturno escolar, sendo vedadas a prorrogação e compensação de jornada, observadas as regras do artigo 432 da CLT e respeitadas as restrições constantes do artigo 67, da mesma normativa trabalhista.

§4º. A comprovação da escolaridade do jovem aprendiz portador de deficiência mental, para fins do Contrato de Aprendizagem, deve considerar, sobretudo, as habilidades relacionadas com a profissionalização.

§5º. A caracterização das deficiências dos jovens aprendizes, mencionados no parágrafo anterior, deve observar os parâmetros do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, com solicitação de laudo médico acompanhado do atestado de saúde ocupacional.

§6º. A contratação das entidades referidas no caput deste artigo será realizada mediante procedimento licitatório, observando o disposto na legislação pertinente.

§7º. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 3 (três) anos, pelo qual a Administração Pública e a entidade tomadora do serviço se comprometem a assegurar ao Jovem Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta Lei, formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, por sua vez, compromete-se a executar, com zelo e diligência, as tarefas que lhe forem atribuídas.